



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.586 /2019.**

Autor: Dr. Márcio Bittencourt

Dispõe sobre critérios e normas da preceptoría para acompanhamento de residentes e alunos em atividades acadêmicas da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Preceptoría tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços ao município, por profissionais de saúde, o qual será realizado mediante assinatura do Termo de adesão entre a Comissão de Residência Médica (COREME), Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), coordenações de cursos de Instituições de Ensino Superior (IES) e os preceptores, validada pela SEMUSA de Macaé.

**Parágrafo único.** A atividade de preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista.

**Art. 2º** O Programa de Preceptoría é entendido nos termos desta lei como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos discentes, atribuída aos profissionais interessados de reconhecida competência em sua área de atuação e que atuam na Rede Pública Municipal de Macaé.

**Parágrafo único.** O Preceptor é aquele que acompanha os discentes de graduação e/ou pós-graduação em saúde, incluindo Residência Médica e Multiprofissional, nas práticas dentro dos serviços de saúde credenciados pelos SUS, desde a atenção primária até a alta complexidade, e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do discente, de acordo com a necessidade dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 3º** As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

I - Estimular a formação dos profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípio éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e função social da educação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área de ciências da saúde;

III - Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades do SUS e às políticas de Saúde do País;

IV - Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população;

V - Fomentar a articulação entre ensino superior e assistência à saúde;

VI - Promover a implantação de programas e ações que caracterizem a Rede Pública Municipal de Saúde como uma rede educadora e de excelência.

art. 4º As atividades de preceptoria serão prestadas no âmbito dos serviços de saúde do Município, devidamente credenciadas ou conveniadas pelo SUS, vez que conveniadas em regime de cooperação com COREME, COREMU e/ou coordenações de cursos de graduação e/ou pós-graduação das IES.

Art. 5º Para realização de atividades de preceptoria será exigido dos interessados das áreas de graduação e/ou pós-graduação, incluindo Residência Médica e/ou Multiprofissional, a graduação do curso da respectiva área de saúde, e será necessário ainda:

I - Ser profissional da área pretendida que preencha critérios pedagógicos de inclusão de cada curso;

II - Para Residência Médica ou Multiprofissional, apresentar certificado de conclusão do curso da área de atuação credenciado pelo MEC, e/ou título de especialista emitido pelo respectivo órgão da classe na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - Apresentar à coordenação de curso certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

IV - Certificado de conclusão de curso de preceptoria.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de (2) dois anos para o interessado entregar o certificado de conclusão de curso de preceptoria.

Art. 6º Será celebrado Termo de adesão com cada preceptor a ser elaborado pelos coordenadores dos programas de residência da COREME, da COREMU e/ou das coordenações das IES, validado pela SEMUSA de Macaé, sem exclusão de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, com prazo de um ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Os termos de Adesão deverão ser assinados pelos coordenadores dos Programas de residência da COREME, da COREMU e/ou das coordenações das IES que serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, sem exclusão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa devendo ainda ser encaminhado uma cópia ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, visando o acompanhamento da frequência do preceptor.

Art. 8º A responsabilidade ética deverá ser compartilhada e poderá implicar em eventual responsabilização dos preceptores por infrações éticas cometidas pelos discentes, a ser apurada em sede própria, conforme as circunstâncias do caso concreto, caso deixem de observar os deveres de supervisão profissional contínua e permanente e orientação acadêmica em relação aos atos profissionais praticados, respeitados o princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 9º A responsabilidade ética dos preceptores abrange os atos comissivos e omissivos praticados por esses no exercício de suas funções profissionais.

Art. 10º Os Preceptores são obrigados eticamente a orientar os discentes que somente estão autorizados a atuar dentro das atividades restritas de cada programa de graduação ou pós-graduação, que englobam, exclusivamente, as atividades na atenção à saúde e que as atividades por eles exercidas detêm natureza acadêmica, com o objetivo de aprendizagem, pesquisa e extensão, não podendo exercer atividades profissionais em sua plenitude.

Parágrafo único. Este dever ético contempla o de fiscalização, devendo os preceptores comunicarem à sua respectiva coordenação, qualquer atuação dos discentes que extrapole os limites disciplinados.

Art. 11º O descumprimento das determinações e obrigações éticas disciplinadas por esta lei ou de qualquer norma ética eventualmente incidente, poderá implicar na responsabilização dos preceptores a ser apurado, conforme o caso concreto, no âmbito da COREME, COREMU ou coordenações de cursos das IES, conforme termo de adesão onde o preceptor está vinculado, não descartando o encaminhamento ao respectivo conselho profissional, visando apuração dentro das suas atribuições legais.

Art. 12º O descumprimento das determinações e obrigações administrativas de em consonância com as normas de cada instituição, poderá implicar na responsabilização dos preceptores a ser apurado, conforme o caso concreto, no âmbito da COREME, COREMU ou coordenações de cursos das IES, conforme termo de adesão onde o preceptor está vinculado, não descartando o encaminhamento a SEMUSA, visando apuração dentro das suas atribuições legais.

Art. 13º Compete ao profissional preceptor:

I - Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de graduação e pós-graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional, estágios curriculares e extracurriculares, segundo sua área de atuação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Responsabilizar-se pelos residentes, ou, corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios e atividades curriculares e extracurriculares da instituição que esteja vinculado;

III - Participar de capacitações pedagógicas, cursos de capacitação e educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - Participar de encontros para atualização e de oficinas para elaboração de protocolos em sua área de atuação;

V - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos educandos a ele vinculados;

VI - Realizar as avaliações de desempenho dos educandos sob sua responsabilidade;

VII - Apurar a frequência dos educandos sob sua responsabilidade, conforme procedimento de marcação de horário de jornada de trabalho definido pela respectiva coordenação de programa;

VIII - Orientar trabalhos de conclusão de curso de discentes de graduação e pós-graduação, desde que devidamente comprovada titulação para tal;

IX - Fomentar trabalhos para congressos e atividades científicas, orientando tanto discentes de graduação como de pós-graduação;

X - Publicar artigos científicos, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discentes de graduação e pós-graduação.

Art. 14º É obrigatório, como incentivo para os preceptores, a concessão pela SEMUSA de:

I - Certificados de participação de atividades relacionadas à preceptoria.

II - Abono de carga horária para até dois cursos ou congressos anuais de capacitação e educação permanente e/ou atualização profissional, de acordo com pactuação prévia da COREME, COREMU ou Coordenação de curso das IES, e após liberação da SEMUSA de Macaé.

Art. 15º Para o exercício da função de preceptor, a SEMUSA concederá o incentivo de concessão de 1/3 (um terço) da carga horária mensal como servidor para preparação para as atividades da preceptoria.

§1º A redução de carga horária sugerida no art. 15 desta lei não pode provocar a redução do número de atendimentos por preceptor recomendados pelo Ministério da Saúde.

§2º O servidor diarista com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira que exercer atividades de preceptoria fora do horário convencional, aos sábados, domingos e feriados, computar-se-á o fator 2.0 sobre a hora efetivamente trabalhada, conforme necessidade e determinação das respectivas coordenações dos programas respectivamente vinculados, autorizado por escrito e encaminhado ao setor de recursos humanos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Em razão da natureza de Regime de Plantão, o art. 15 não se aplica aos servidores plantonistas.

Art. 16º Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação, e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através das respectivas Coordenações dos Programas de residência da COREME, da COREMU e das coordenações dos cursos das IES e validados pela SEMUSA.

Art. 17º Os preceptores serão periodicamente avaliados pelas respectivas coordenações.

Art. 18º Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo poder executivo com auxílio das respectivas coordenações dos programas de graduação e pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Publicação | <u>Aluízio dos Santos Júnior</u> |
| Edição N.º | <u>4658</u>                      |
| Data       | <u>19/07/19</u> pag <u>16</u>    |
|            | <u>4266</u>                      |
|            | SERVIDOR                         |